



RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.518, de 9 de fevereiro de 2015.

Altera o art. 1º da Deliberação nº 249, da Câmara de Ensino, de 9 de julho de 2014, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.474, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 24 de setembro de 2014, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Primeira Licenciatura em Pedagogia, modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculado ao Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que os cursos especiais de Primeira Licenciatura, ofertados pelo PARFOR, são destinados a professores sem formação de nível superior;

CONSIDERANDO que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio da Diretoria de Educação a Distância (DED) tornou público o Edital nº 75, de 18 de dezembro de 2014, que convida as Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES), integrantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) para apresentação de proposta visando a oferta de vagas em cursos superiores, na modalidade a distância, voltados prioritariamente para a formação inicial de profissionais, em exercício, na Educação Básica,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Alterar o *caput* do art. 1º da Deliberação nº 249, da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 9 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial (DO) nº 8.715 de 15 de julho de 2014, p. 20, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Primeira Licenciatura em Pedagogia, modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculado ao PARFOR, homologada por meio da Resolução CEPE/UEMS Nº 1.474, de 24 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia, licenciatura, modalidade a distância, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

.....



.....”
(Fl. 2/2 da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.518, de 9 de fevereiro de 2015)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 9 de fevereiro de 2015.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS